



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

STJ decide que compensação de reserva legal pode ser feita em outra microbacia do mesmo bioma.

Felipe Chaves

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu, com o julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 1.532.179, que a compensação de reserva legal em imóvel rural feita pode ser em outra microbacia, desde que no mesmo bioma.

O recurso em análise foi interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), que pedia a aplicação do Código Florestal de 1965, o qual limitava a compensação em questão à mesma microbacia. Por outro lado, o Código Florestal de 2012, ora vigente, apenas exige que a compensação ocorra no mesmo bioma, o que é menos protetivo do meio ambiente.

Diante disso, a Corte Superior decidiu que, embora a regra seja a irretroatividade por força do princípio da proibição de retrocesso em matéria ambiental, deveria prevalecer na hipótese a escolha legislativa de conferir efeitos retroativos à nova regra de compensação, presente no art. 66 do Código Florestal de 2012.

Como não foi processada sob a sistemática de resolução dos recursos repetitivos, a decisão não representa precedente vinculante, mas se alinha à orientação que já vinha sendo ministrada pelo STJ, conforme decidido, por exemplo, pela Primeira Turma no REsp nº 1.646.193.